



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 047/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E UNIAIR TÁXI AÉREO LTDA.- UNIAIR TAXI AÉREO, PARA TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR PARA PACIENTES COM NECESSIDADES DE CUIDADOS INTENSIVOS, EM QUE É BENEFICIÁRIO O COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL - DAHA, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0005083-7.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º. e 6º. andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº 1002685004 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Física sob o nº 259.568.33-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a UNIAIR TÁXI AÉREO LTDA. – UNIAIR TÁXI AÉREO, com sede na Av. Sertório nº 1988, Portão 08, Aeroporto Internacional Salgado Filho, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP 91.020-000, telefones: (51) 2121-1100, inscrita no CNPJ sob o nº 04.261.159/0001-10, representada neste ato por seu Diretor-Presidente Sr. MAURÍCIO ALBERTO GOLDBAUM, portador da Carteira de Identidade nº 1021624638 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 187.334.500/30, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 18/2000-0005083-7, através de Inexigibilidade de Licitação, com base no caput do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 54.273 de 11 de outubro de 2018 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Transporte Médico em Aeronave TIPO E – aeronave de asa fixa para transporte inter-hospitalar, dotada de equipamentos médicos homologados pelo Departamento de Aviação Civil – DAC para pacientes com necessidade de cuidados intensivos, transferidos por processo de Regulação Médica Estadual, em lote único, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2. Este contrato vincula-se à proposta e aos elementos técnicos que independente de suas transcrições constituem parte integrante deste instrumento, como se nele transcrito estivesse, constante no processo administrativo nº. 19/2000-0005083-7.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário por quilômetro é de **R\$ 29,15 (vinte e nove reais e quinze centavos)** referente à execução dos serviços contratados, perfazendo o valor global de **R\$ 1.522.008,95 (hum milhão e quinhentos e vinte e dois mil e oito reais e noventa e cinco centavos)** para **52.213 (cinquenta e dois mil e duzentos e treze) quilômetros estimados**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006
U.O. : 20.95

Elemento: 3.3.90.39
Atividade: 8072

Empenho: 19002305426
Data do Empenho: 04/06/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de duração do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3. O objeto do contrato será executado no território do Estado do Rio Grande do Sul e, excepcionalmente, para transporte interestadual, conforme Termo de Referência.
- 4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
- 4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 4.4.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.
- 4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- 5.1.1 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 5.1.2 Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;
- 5.1.3 fiança bancária.
- 5.2 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 5.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.
- 5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 5.10 e 5.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.5 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 5.6 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 5.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 5.11 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.11.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.11.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 5.11.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1 caso fortuito ou força maior;

5.17.2 alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.20 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

5.21 Será considerada extinta a garantia:

5.21.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.21.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.22 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 A solicitação de pagamento deverá ocorrer no mês subsequente ao dos serviços prestados, caso algum documento não conste no processo ou não esteja devidamente preenchido, somente terá prosseguimento o processo após a Contratada corrigir as incorreções.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: *Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, não reterá da CONTRATADA, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado para atender em todo território do Estado do Rio Grande do Sul, com fulcro no item 16 da lista anexa a Lei Complementar nº 116/03, acordo com Declaração do prestador acostada às folhas nº 92 a 93 do processo administrativo nº 19/20.00-0005083-7.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do

último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 12.2.1. apresentar documentação falsa;
- 12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.2.3. falhar na execução do contrato;
- 12.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 27 de JUNHO de 2019.

ARITA BERGMANN
Secretaria da Saúde

AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta

MAURÍCIO ALBERTO GOLDBAUM
Diretor-Presidente da Uniair Táxi Aéreo Ltda. – Uniair Táxi Aéreo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

1. OBJETO

O objeto do presente certame refere-se à **contratação de empresa para prestação do serviço de Aeronave de Transporte Médico TIPO E** para transporte inter-hospitalar, dotada de equipamentos médicos homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para pacientes com necessidade de cuidados intensivos, transferidos por processo de Regulação Médica Estadual, em lote único.

2. DA FORMULAÇÃO DO PREÇO

Transporte de ambulância aérea intra e interestadual para paciente Neonatal, Adulto e Pediátrico, conforme Portaria GM/MS Nº 2.048 de novembro de 2002;

Contratação de empresa para prestação do serviço de Aeronave de Transporte Médico TIPO E para transporte inter-hospitalar dotada de equipamentos médicos			
LOTE	MODALIDADE	ORIGEM (BASE DA EMPRESA)	DESTINO (HOSPITAL DE DESTINO)
ÚNICO	Aeronave de Transporte Médico TIPO E para paciente Neonatal, Adulto e Pediátrico	Aeroporto Internacional Salgado Filho – PORTO ALEGRE	Todos os Municípios do RS

2.1 Considera-se deslocamento percorrido o trecho do Aeroporto Internacional Salgado Filho – Porto Alegre/RS até o Aeroporto do Hospital solicitante (**aeroporto mais próximo do Serviço Assistencial de Saúde solicitante**) até o Aeroporto do Hospital de Destino (**aeroporto mais próximo do Hospital que internará o enfermo**), até o retorno ao Aeroporto Internacional Salgado Filho - Porto Alegre/RS Base Operacional da Empresa, quando não coincidir com o Aeroporto do Hospital de Destino.

2.2 Para fins de aferição do deslocamento percorrido será utilizada a ferramenta “Google Maps”, no site: <http://maps.google.com.br>.

2.3 A quilometragem estimada é de **52.213** (cinquenta e dois mil, duzentos e treze) **quilômetros**, para o período de **12 (doze) meses**, tomando por base a média aritmética dos quilômetros voados em face das remoções realizadas nos últimos 02 (dois) anos pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme Tabelas I e II ao final deste documento.

2.4 Justifica-se a exigência da base de origem ser o Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre/RS, devido ao tempo de resposta para atendimento a todos municípios do Rio Grande do Sul, visto tratar-se de situações de risco de morte onde o trajeto percorrido é decisivo para manter vidas em situações de emergência.

O Complexo Regulador Estadual/DAHA/SES/RS tem seus limites de regulação dentro das fronteiras limítrofes do Estado do Rio Grande do Sul, não regulando para fora dessas fronteiras e nem de fora para dentro. Sendo os usuários dessa Regulação residentes no RS e dentro desse estado assistidos, devem ser considerados os tempos de deslocamento das aeronaves, pois sendo aeroportos de fora do estado do RS não atenderiam os tempos assistenciais exigidos.

Excepcionalmente ou por força de determinação judicial, há transferências realizadas para outro Estado da Federação, conforme histórico de voos constante na Tabela II ao final deste documento. A quantidade de quilômetros estimada para as transferências interestaduais, com base na média aritmética simples do histórico dos anos de 2017 e 2018, perfaz 4.840 (quatro mil, oitocentos e quarenta) quilômetros, já computados na quantidade total estimada constante no item 2.3. Nestas situações, não há diferenciação quanto aos valores cobrados, em razão da base de cálculo para esta operação ser o quilômetro voado. Assim como no caso do transporte aéreo intraestadual, no interestadual a base operacional da empresa contratada também deverá ser em Porto Alegre, RS, pelos mesmos motivos elencados neste item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

As transferências de pacientes por via aeromédica se dão através da Central Estadual de Regulação Hospitalar e SAMU RS, onde o médico regulador deverá avaliar a necessidade de transporte de pacientes de alto risco que necessitem de cuidados médicos intensivos, observando além dos critérios diagnósticos de gravidade, atenção à distância, aos recursos, à disponibilidade do leito, aos custos, e às condições clínicas.

No que tange aos transportes aeromédicos, devem ser observadas e obedecidas as condições meteorológicas e climáticas, de voo e de contra indicações médicas para transporte aeromédico, lembrando que a Região Sul possui meteorologia atípica, onde as condições climáticas mudam rapidamente.

O valor do deslocamento corresponde ao Km percorrido entre os aeroportos. Portanto, outra base de origem que não seja a capital, Porto Alegre, oneraria demais o valor do contrato, causando prejuízo financeiro ao Estado do Rio Grande do Sul.

Ressalta-se que o município de Porto Alegre detém a maioria das referências de maior complexidade em saúde e centros de referência do Estado do Rio Grande do Sul, o que define a base de origem no Aeroporto Salgado Filho, único aeroporto de grande porte, dotado de características técnicas e de acesso próximo a maioria dos hospitais que receberiam esses pacientes no intuito de promover o tempo ouro de resposta assistencial para atendimento a todos municípios do Rio Grande do Sul.

3. CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE TRANSPORTE PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS:

A empresa deverá disponibilizar para a prestação de serviços no mínimo 1 (uma) aeronave de asa fixa, das abaixo listadas, bem como a aeronave de asa rotativa abaixo listada, com as seguintes especificações técnicas:

3.1 **Avião** biturbina, asa fixa, turbo hélice, pressurizado, ar-condicionado, com tecnologia de comunicação via satélite de acordo com item preconizado na IAC 3134-0799 - "Transporte Aéreo Público de Enfermos", com autonomia de 06hs de voo, velocidade média de 570 km/h, UTI aérea com médico e enfermeira de bordo com capacidade para 02 pacientes e até 02 acompanhantes. Preferencialmente vôos acima de 400 km. Ano de fabricação da aeronave – 2000 ou superior.

3.2 **Avião** biturbina, pressurizado, asa fixa, turbo hélice, ar-condicionado, com tecnologia de comunicação via satélite de acordo com item preconizado na IAC 3134-0799 - "Transporte Aéreo Público de Enfermos", com autonomia de 05hs de voo, velocidade média de 460 km/h, UTI Aérea com médico e enfermeira de bordo com capacidade para 01 paciente e um acompanhante. Preferencialmente voos até 400 km. Ano de fabricação da aeronave – 2000 ou superior.

3.3 **Avião** biturbina, pressurizado, asa fixa, turbo hélice, ar-condicionado, com tecnologia de comunicação via satélite de acordo com item preconizado na IAC 3134-0799 - "Transporte Aéreo Público de Enfermos", com autonomia de 05h30min de voo, velocidade média de 400 km/h, UTI Aérea com médico e enfermeira de bordo com capacidade para 01 paciente e um acompanhante. Preferencialmente voos até 400 km, Ano de fabricação da aeronave – 2000 ou superior.

3.4 **Helicóptero mono turbina**, tri-pá, esquí alto, ar-condicionado, porta esquerda traseira deslizante, corta cabos, asa rotativa, turbo eixo, com tecnologia de comunicação via satélite de acordo com item preconizado na IAC 3134-0799 - "Transporte Aéreo Público de Enfermos", com autonomia de 02h30min de voo, velocidade média de 200 km/h UTI Aérea com médico e enfermeira de bordo com capacidade para 01 paciente e acompanhante somente em caso de remoção neonatal, ano de fabricação da aeronave – 2000 ou superior.

4. EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE AEROMÉDICO:

A empresa contratada terá que disponibilizar conjunto aeromédico homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC:

1. Conjunto Life Port: maca, incubadora, acessórios, régua tripla para transporte e suporte para fixação de equipamentos médicos;
2. Conjunto Life Port: incubadora para transporte neonatal e pediátrico com monitorização, respirador, aquecimento, bomba de infusão de seringa e kit de aspiração própria;
3. Cilindro de ar comprimido e oxigênio com autonomia de até 08 horas.

5. EQUIPAMENTOS MÉDICOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Equipamentos médicos fixos: respirador mecânico; monitor cardioversor com bateria com marca-passo externo não invasivo; oxímetro portátil; monitor de pressão não invasivo; bomba de infusão; prancha longa pra imobilização de coluna; capnógrafo.

5.1 Equipamentos médicos móveis: malas de vias aéreas contendo: cânulas endotraqueais de vários tamanhos, cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais, seringa de 01ml a 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil completo; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimento; lidocaína geléia e spray; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas curvas e retas, estetoscópio; esfignomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de magyl; bisturi descartável; cânulas de traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem de tórax; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril, esparadrapo; material pra punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de três vias; equipo de infusão polivias; frascos de solução salina, ringer lactato e glicosada para infusão venosa; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, calmps grande, cobertor ou similar para envolver o recém-nascido; compressas cirúrgicas estéreis e braceletes de identificação; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis, equipos para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e luvas.

5.2 Para transporte neonatal disponibiliza-se: oxímetro de pulso com sensor neonatal; incubadora; ventilador para criança com peso entre 500g e 10000g; 2 (duas) bombas de infusão com seringa; laringoscópio com lâminas retas nº 0 e nº1; oxímetro de pulso com sensor neonatal; cânulas endotraqueais nº 2, 5/3, 0/3, 5/4, 0/4, 5 sem "cuff", de calibre uniforme; balão de ventilação manual com capacidade de 400 a 700 ML, com reservatório e com dispositivo de segurança para controle de pressão; máscaras faciais para recém-nascidos a termo e pré-termo; cânulas de guedel nº 0 e 1; sondas de aspiração traqueal nº 4, 6 e 8; sondasgástricas nº 8, 10 e 12; termômetro; saco coletor de urina para recém-nascido; algodão ortopédico; rolo de papel alumínio; cobertor infantil; fraldas descartáveis P, M e G; compressas estéreis; medicamentos prostaglandina, dopamina, dobutamina, furosemide, fenobarbital sódico para uso endovenoso, fanitoína; adrenalina, atropina, naloxane, fentanyl, midazolam, aminofilina injetável, bicarbonato de sódio, dipirona, hidrocortisona, vitamina "K"; cateter de punção periférica nº 24, 22 e 14; dispositivo de punção venosa nº 25 e 27; equipe: enfermeira treinada nos cuidados a recém-nascidos pré-termo e termo (acesso venoso, ventilação com balão e máscara, controle térmico, distinção das medicações), médico pediatra treinado em reanimação neonatal, drenagem de pneumotórax, punção para acesso venoso, controle térmico e da hidratação, suporte respiratório com ventilação mecânica.

6. DO ATENDIMENTO

A empresa contratada deverá prestar atendimento 24h (vinte e quatro) por dia, durante os 07 dias da semana, com acionamento via telefone, considerando a emergência dos casos que serão atendidos por essa contratação. O tempo de atendimento deverá ser de no máximo 120 minutos.

7. DO SERVIÇO DE APOIO

A empresa contratada deverá disponibilizar o apoio terrestre de ambulância "tipo D" - Ambulância de Suporte Avançado entre o hospital e a aeronave, de origem e de destino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Tabela I – Remoções Transporte Aéreo Medicalizado – UNIAIR – 2018 / 2017

2018				
Mês	PROA	Km Total	Nº Remoções	Valor
Janeiro	18/2000-0018415-3	1.336	1	R\$ 23.727,76
Fevereiro	18/2000-0027967-7	1.790	2	R\$ 38.467,10
Março	18/2000-0044060-5	7.704	8	R\$ 165.558,96
Abril	18/2000-0058806-8	3.922	5	R\$ 84.283,78
Maio	18/2000-0075972-5 e 18/2000-0075976-8	3.469	5	R\$ 74.543,86
Junho	18/2000-0090456-3	3.866	4	R\$ 83.080,34
Julho	18/2000-0106125-0	2.564	5	R\$ 66.919,86
Agosto	18/2000-0123559-0	1.847	3	R\$ 39.692,03
Setembro	18/2000-0137147-0	5.185	5	R\$ 111.425,65
Outubro	18/2000-0154801-9	3.338	4	R\$ 71.733,62
Novembro	18/2000-0169313-2	1.426	2	R\$ 26.067,37
Dezembro	19/2000-0000847-4	6.907	9	R\$ 184.534,63
TOTAL		43.354	42	R\$ 970.034,96

2017				
Mês	PROA	Km Total	Nº Remoções	Valor
Janeiro	17/2000-0023826-6	2.711	3	R\$ 43.782,56
Fevereiro	17/2000-0036691-4	3.419	3	R\$ 55.216,85
Março	17/2000-0059940-4	8.933	9	R\$ 144.287,95
Abril	17/2000-0075411-6	2.261	2	R\$ 36.515,15
Maio	17/2000-0093858-3	10.141	9	R\$ 163.777,15
Junho	17/2000-0108868-3 e 17/2000-0127751-6	6.185	6	R\$ 99.887,75
Julho	17/2000-0124390-5	2.065	2	R\$ 33.349,75
Agosto	17/2000-0142304-0	3.632	4	R\$ 58.656,80
Setembro	17/2000-0158063-4	2.375	3	R\$ 38.356,25
Outubro	17/2000-0175838-7	3.196	3	R\$ 51.615,40
Novembro	17/2000-0194009-6	4.061	4	R\$ 65.585,15
Dezembro	18/2000-0000767-7	2.413	3	R\$ 38.969,95
TOTAL		51.392	51	R\$ 829.980,71

Média aritmética: $43.354 + 51.392 = 94.746 / 2 = 47.373$ km

Tabela II – Histórico de voos interestaduais – UNIAIR – 2018 / 2017

Ano	Quilômetros voados	Destino	PROA
2018	2.278	PoA / SP / PoA	18/2000-0072444-1
	2.278	PoA / SP / PoA	18/2000-0120609-6
2017	2.278	PoA / SP / PoA	17/2000-0195501-8
	2.847	PoA / SP / PoA	17/2000-0204721-2
Total	9.681		

Média aritmética: 4.556 (2018) + 5.125 (2017) = $9.681 / 2 = 4.840$ km



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2019 - DC

Senhor Representante da UNIAIR TÁXI AÉREO LTDA.

Processo nº 18/2000-0005083-7

Objeto: contratação de serviços de Transporte Médico em Aeronave TIPO E – aeronave de asa fixa para transporte inter-hospitalar, dotada de equipamentos médicos homologados pelo Departamento de Aviação Civil – DAC para pacientes com necessidade de cuidados intensivos, transferidos por processo de Regulação Médica Estadual

Beneficiário: Complexo Regulador Estadual - DAHA

Endereço: Av. Sertório nº 1988, Aeroporto Internacional Salgado Filho, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP 91.020-000.

Início: 03 JULHO 2019

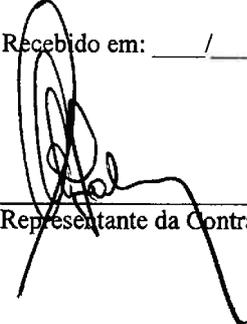
Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do Contrato nº 047/2019.

Porto Alegre, 03 de JULHO de 2019.

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde

AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta

Recebido em: ____ / ____ / ____


Representante da Contratada

Protocolo: 2019000296337

CONT. nº 047/2019, PROCESSO: nº 19/20.00-0005083-7, celebrado em 27/06/2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a UNIAIR TÁXI AÉREO LTDA. – UNIAIR TÁXI AÉREO. OBJETO: Contratação de serviços e Transporte Médico em Aeronave TIPO E – aeronave de asa fixa para transporte inter-hospitalar, dotada de equipamentos médicos homologados pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, para pacientes com necessidade de cuidados intensivos, transferidos por processo de Regulação Médica Estadual, em lote único, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: O preço unitário por quilômetro é de R\$ 29,15 (vinte e nove reais e quinze centavos) referente à execução dos serviços contratados, perfazendo o valor global de R\$ 1.522.008,95 (um milhão e quinhentos e vinte e dois mil e oito reais e noventa e cinco centavos) para 52.213 (cinquenta e dois mil e duzentos e treze) quilômetros estimados. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8072 / Elemento: 3.3.90.39 / Empenho: 19002305426 / Data do Empenho: 04/06/2019.

Pela Portaria/SES nº 305/2019, ficam nomeadas como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, acima mencionado, respectivamente, as servidoras: Patrícia Viçosa Rodrigues, ID nº 3185400 e Ana Carolina Kraemer, ID nº 3529762.

Protocolo: 2019000296338

CONT. Nº 143/2019, PROCESSO: nº 19/2000-0040767-0, celebrado em 02/07/2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, de São José dos Pinhais/PR. OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte mensal, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos e líquidos contaminados da Divisão de Assistência Farmacêutica – DAF, sito na Av. Ipiranga, 6113, Bairro Partenon, POA/RS, dos grupos A, B e E, com recolhimento de 2.000 Kg por mês, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital - que é parte integrante desse instrumento. PREÇO: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 5.960,00 (cinco mil e novecentos e sessenta reais). PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6193.00001 / Elemento: 3.3.90.39.3984 / Empenho: 19002426443 / Data do Empenho: 17/06/2019. .

Pela Portaria/SES nº 307/2019, fica nomeada como Fiscal Administrativo do Contrato, acima mencionado, a servidora Maria Carmen Remião Mikoleiczak, ID nº 1179748.

Protocolo: 2019000296339

Súmula de Aplicação de Penalidade

Em cumprimento ao disposto no Art. 87 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a Direção Administrativa da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO em Processo Administrativo de Irregularidade nº 18/2000-0165142-1.

Empresa: Frederico Antônio Taylor Cardoso Gestão Comercial – EPP – Gestão Comercial

CNPJ nº 14.290.2000/0001-30.

Localidade: com sede na Rua Morano Calabro, 362 Porto Alegre/RS.

Data da Decisão: 24/04/2019.

Dispositivo legais/contratuais transgredidos: Cláusula Décima Quarta - Das Obrigações da Contratada, item 14.2.2 do contrato 338/2015.

Penalidade Imposta: Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no valor de R\$ 34.795,15 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e quinze centavos) forte no inciso II do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e Cláusula Sétima - Das Penalidades e Das Multas do contrato 338/2015. Para maiores informações entrar em contato pelo e-mail: fiscalizacao-ses@saude.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 305/2019

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do **Contrato 047/2019**, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e **UNIAIR TÁXI AÉREO LTDA.- UNIAIR TAXI AÉREO**, para transporte inter-hospitalar para pacientes com necessidades de cuidados intensivos, em que é beneficiário o Complexo Regulador Estadual - DAHA, conforme processo nº. 18/2000-0005083-7:

Patrícia Viçosa Rodrigues, ID 3185400
Fiscal Administrativo do Contrato.

Ana Carolina Kraemer, ID 3529762
Fiscal Administrativo Substituto do Contrato.

Oficial do Estado.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa

Porto Alegre, 28 de junho de 2019.

Arita Bergmann
Secretária da Saúde

AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta